

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ
Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

| | | | | | |
|-----------------|------|---------|--------|-------|------------|
| Res.Julg.004/18 | 2018 | Página: | 1 de 1 | Data: | 25/07/2018 |
|-----------------|------|---------|--------|-------|------------|

COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA

Iniciada a sessão: 19h00

Participaram do julgamento: Pres. da Comissão Disciplinar Dr. Vladimir Rocha; Auditores: Dr. Leonardo Castro, Dr. Paulo Baptista e Dr. Álvaro Martinho; Representando a Procuradoria de Justiça o Dr. José Luiz.

Julgamento: 002/18 – Luan Fernandes da Fonseca (Serrano) e Caio Reis Marques Leite Ribeiro (Laginha)

Iniciada a sessão de julgamento foi dada a palavra a procuradoria que ratificou os termos da denúncia. Após foi dada a palavra ao patrono do clube Serrano, em ato contínuo ao patrono do clube Laginha, tendo ambos defendidos seus atletas com a afirmação de que não praticaram qualquer tipo de ofensa a honra alheia. Entretanto, ambos admitiram terem os atletas praticado ato hostil contra o adversário. Após os debates, foram os denunciados absolvidos no que tange a infração previstas no art. 243-F, parágrafo 1º do CBJD, sendo condenados, entretanto, à pena de dois jogos de suspensão por infração ao disposto no art. 250 do mesmo diploma legal, sendo que após considerado benefício previsto no art. 182 do mesmo diploma legal foi reduzido a pena para 1 jogo de suspensão para cada um dos atletas

Julgamento: 017/18 – Luis Antônio Aguiar – Oficial de Arbitragem

Iniciada a sessão de julgamento foi dada a palavra a procuradoria que ratificou os termos da denúncia. Após foi dada a palavra ao denunciado, que se defendeu no sentido de que cumpriu com as suas obrigações, tendo preenchido o relatório que faz parte da súmula, salientando que deixou de preencher a primeira via da súmula em razão de pessoas ligadas ao clube Palmeira terem lhe impedido de proceder a abertura da mesma Também informou que não fez após em razão de nenhum dos demais membros da equipe de arbitragem querer assinar o referido documento. Após os debates, foi o denunciado absolvido por unanimidade, sendo advertido de que novo procedimento neste sentido será devidamente punido.

Julgamento: 015/18 - João José do Nascimento (Vera Cruz)

Iniciada a sessão de julgamento foi dada a palavra a procuradoria que ratificou os termos da denúncia. Após foi dada a palavra ao denunciado, que se defendeu no sentido de que embora tenha se dirigido ao árbitro da partida, não fez de modo hostil ou ofensivo. Após os debates, foi o denunciado condenado por unanimidade as penas do art. 243-F, parágrafo 1º do CBJD à pena de quatro jogos de suspensão, a qual após considerado benefício previsto no art. 182 do mesmo diploma legal foi reduzido para 2 jogos de suspensão.

Encerrada a sessão: 20h15

Atenciosamente
Vladmir R. Rocha
Pres.Com.Disciplinar